

Principais Diferenças entre MF e ATE

	Mediação Familiar	Audição Técnica Especializada	Diferenças
DEFINIÇÃO	<p>A Mediação Familiar (MF) é uma forma de resolução alternativa de litígios, que se realiza fora dos Tribunais.</p> <p>Pode ser promovida por entidades públicas (Sistema de Mediação Familiar) ou privadas.</p> <p>Pretende-se que duas ou mais partes em litígio procurem voluntariamente, com a ajuda de um terceiro, imparcial (mediador), negociar as questões que as opõem e alcançar um acordo mutuamente aceitável, em matéria familiar. A MF é um meio de resolução de conflitos, que pode ter lugar independentemente da instauração de processo judicial em momento prévio à instauração do processo judicial (fase pré-judicial) ou na pendência do processo judicial (fase judicial).</p> <p>A MF é voluntária e confidencial. A voluntariedade da MF implica não só a prestação de consentimento das partes para a sua realização, como também a admissibilidade de revogação do referido consentimento, a todo o tempo.</p> <p>O objetivo da MF é a obtenção (e formalização) de um acordo entre as partes mediadas.</p>	<p>Na Audição Técnica Especializada (ATE) pretende-se resolver os conflitos familiares por via da obtenção de consenso.</p> <p>A ATE visa aferir a disponibilidade para a obtenção de consensos entre as partes (depois de garantido o contraditório, estes consensos são convertidos em acordos pelo tribunal). Se não houver consenso, o juiz é informado da avaliação efetuada às competências parentais e disponibilidade de cada progenitor para acordo.</p> <p>A ATE realiza-se quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as partes não cheguem a acordo; - quando não optem pela mediação familiar; - quando ordenada pelo Juiz <p>A ATE é:</p> <ul style="list-style-type: none"> * realizada em contexto judicial; * é obrigatória (porque é solicitada pelo Juiz); * não é confidencial (o que aqui se discute é transmitido ao Juiz do processo); <p>A ATE trabalha o conflito relevante para o processo em termos de regulação do exercício das responsabilidades parentais (RERP) e seus incidentes.</p>	<p>MF é extrajudicial, voluntária, confidencial e visa a obtenção de um acordo sobre a resolução de quaisquer conflitos no âmbito das relações familiares.</p> <p>Pode incidir, nomeadamente, sobre todas as questões transversais ao divórcio (bens comuns a partilhar, atribuição da casa morada de família, alimentos e a RERP) questões essas tratadas em simultâneo ou separadamente, em processos autónomos.</p> <p>A MF pode ocorrer em fase pré-judicial, a pedido dos interessados e, em fase judicial, pode ser solicitada pelos próprios, respetivos mandatários, ou ordenada pelo juiz, com o consentimento das partes interessadas.</p> <p>A ATE é efetuada em contexto judicial, é obrigatória e não confidencial.</p> <p>A ATE incide sobre as RERP e seus incidentes ou questões conexas.</p>

INTERVENIENTES	Mediador, partes e eventualmente, respetivos advogados, solicitadores ou outros técnicos especializados (Eventual audição dos filhos)	Técnico (s) da ATE + pais que podem ser acompanhados de advogados (Eventual audição dos filhos)	A ATE não pode ocorrer por representação e não contempla a presença de outros profissionais
DURAÇÃO	Durante a suspensão do processo judicial: 3 meses, excepcionalmente prorrogáveis por + 3 meses	Máximo de 2 meses (prorrogação excepcional concedida pelo Juiz)	MF - 3 meses ATE – máximo de 2 meses
ENTIDADES	Públicas: Sistema de Mediação Familiar gerido pelo Ministério da Justiça (SMF) é constituído por mediadores cuja atividade é exercida em regime livre de prestação de serviços, organizados em listas por zona geográfica. Privadas: Mediação efetuada por mediadores que exercem a atividade a título privado.	Públicas: Equipas de Assessoria Técnica aos Tribunais (ATT) do Instituto de Segurança Social ,IP (ISS,IP)	Públicas: MF - SMF do Ministério da Justiça ATE - equipas de ATT do ISS,IP
CUSTOS	O SMF está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor de 50 € por cada parte, salvo nos casos em que é concedido apoio judiciário ou quando o processo seja remetido para mediação mediante decisão do juiz, no contexto da pendência de processos tutelares cíveis. A Mediação Familiar privada é paga (sendo a remuneração do mediador acordada entre as partes)	A ATE é gratuita (mas o processo tem custas judiciais, que terão que ser suportadas pelas partes se não tiverem solicitado apoio judiciário)	Na ATE e no SMF (Sistema Público) , ambas as partes podem beneficiar de apoio judiciário. Ainda que as partes não beneficiem de apoio judiciário, no SMF a mediação é gratuita quando pedida pela autoridade judiciária (obtida a anuência das partes) A ATE é gratuita, mas o processo judicial tem custas a final. Fora dos casos supra enunciados a MF é paga
TÉCNICOS ENVOLVIDOS	Mediadores: técnicos com aptidões específicas teóricas e práticas, nomeadamente curso de formação de mediadores de conflitos realizado por entidade formadora certificada pelo Ministério da Justiça (obrigatório no caso do SMF). O Mediador é um terceiro imparcial e independente, desprovido de poderes de imposição aos mediados, que tem por função promover a comunicação entre as partes em litígio. Deve ajudar a identificar necessidades comuns entre as partes e habilita-las a criar opções para conseguirem conceber as suas próprias soluções: é um facilitador para a construção de acordos.	Técnicos superiores da área das ciências sociais e humanas, preferencialmente com formação em mediação de conflitos/dinâmica de entrevista conjunta e competências parentais. Os pais não validam a "escolha" dos técnicos designados para ATE. Os Técnicos de Assessoria Técnica ao Tribunal (ATT) podem ser chamados na instrução ou na audiência a prestar esclarecimentos e devem informar o tribunal do resultado da intervenção, designadamente, das razões de insucesso da ATE	MF – Mediadores ATE - Técnicos de equipas multidisciplinares, preferencialmente com prática de entrevista conjunta e análise das competências parentais e/ou com formação em mediação de conflitos.

	<p>No sistema privado, cabe às partes a escolha do mediador.</p> <p>No sistema público as partes têm a possibilidade de indicar o mediador de conflitos, de entre os mediadores inscritos nas listas do SMF da área de circunscrição geográfica da sua residência.</p> <p>O Mediador não pode ser chamado a prestar esclarecimentos ou declarações em Tribunal. Também não pode ser testemunha, perito ou mandatário em qualquer acusa relacionada com o objeto do procedimento de mediação.</p>		<p>As partes só têm possibilidade de escolher o Mediador, não a Equipa de ATT.</p>
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">LEGISLAÇÃO</p>	<p>Lei n.º 29/2013 de 19 de abril</p> <p>Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015 de 8 de setembro – artigos 4.º/1 b), 21.º/1 b), 24.º, 38.º/ a) e 39.º.</p> <p>Despacho n.º 18 778/2007, de 22 de agosto, do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça.</p> <p>*Art.º 17.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho)</p>	<p>Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015 de 8 de setembro - artigos 4.º/1 b), 21.º/1 b), 23.º, 38.º/ b) e 39.º.</p>	<p>MF – Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, RGPTC e Despacho n.º 18 778/2007, de 22 de agosto GSEJ</p> <p>ATE - artigos da RGPTC</p>
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">PRINCÍPIOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Voluntariedade - Confidencialidade - Igualdade e Imparcialidade - Independência - Competência e Responsabilidade <p>(Princípios transversais a qualquer tipo de mediação).</p>	<p>Princípios consagrados na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro (Promoção e Proteção):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Superior Interesse da Criança; - Privacidade; - Intervenção Precoce; - Responsabilidade Parental - Intervenção Mínima; - Proporcionalidade e Atualidade; - Prevalência da Família; - Obrigatoriedade de Informação; - Audição Obrigatória e Participação da Criança; - Subsidiariedade; 	<p>Principais diferenças:</p> <p>A ATE inclui a <u>prestação de informação</u> centrada na avaliação diagnóstica das competências parentais; aferição de disponibilidade para o acordo e gestão do conflito</p> <p>Oralidade: o técnico presta ao Tribunal informação sobre os resultados obtidos na ATE, sendo para o efeito preferencialmente chamado à conferência para prestar declarações.</p>

	<p>(Cf. Artigos 4.º a 8.º da Lei n.º29/2013, de 19 de abril)</p>	<p>a que acrescem :</p> <ul style="list-style-type: none"> - Princípio da Simplificação Instrutória e Oralidade; - Consensualização; - Audição e Participação da Criança 	<p>MF Voluntariedade Confidencialidade</p> <p>O mediador não pode ser perito, testemunha ou mandatário. O Mediador não informa o Tribunal do conteúdo das sessões de mediação, mas apenas do resultado do procedimento: o acordo obtido ou a informação de que não foi obtido acordo.</p>
OBJETIVOS	<p>A MF visa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Reduzir a conflitualidade existente, facilitando a comunicação entre as partes com vista à obtenção de um acordo. ✓ Identificar e clarificar a especificidade da situação em causa, sugerindo estratégias para a resolução dos conflitos ✓ Viabilizar a obtenção de um acordo em matéria familiar, esteja este ou não sujeito a homologação judicial obrigatória. ✓ Reduzir a probabilidade de incumprimento(s). 	<p>A ATE visa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ A avaliação diagnóstica das competências parentais; ✓ A aferição da disponibilidade das partes para acordo nas RERP; ✓ Prestação de informação centrada na gestão do conflito. 	<p>MF –</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ reduzir a conflitualidade; ✓ restabelecer canais de comunicação; ✓ obter um acordo familiar. <p>ATE –</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ avaliação das competências parentais; ✓ Aferir da disponibilidade das partes para acordo; ✓ Informação centrada no conflito parental. ✓ Restabelecer a comunicação entre as partes .
ETAPAS/FASES	<p>Após a etapa inicial de pré-mediação, onde serão prestados os esclarecimentos necessários sobre o processo de mediação e que versam, designadamente, os princípios da mediação e regras sobre o seu funcionamento, é assinado um Protocolo de Mediação</p> <p>1ª Etapa: Recolher e partilhar informação – identificação dos assuntos que representam as posições individuais das partes no conflito.</p> <p>2.ª Etapa: Exame e aprofundamento das necessidades e das opções apresentadas por cada parte.</p>	<p>Como a ATE pressupõe a obrigatoriedade da presença das partes:</p> <p>1.º Fase: Enquadramento da Intervenção - sobre os objetivos, a finalidade, o conteúdo e a legalidade da intervenção, o técnico como facilitador na procura de soluções</p> <p>É-lhes facultado, para conhecimento e adesão, os Princípios da Intervenção em ATE.</p> <p>2.ª Fase: Análise dos conflitos parentais e avaliação do impacto nas competências parentais e procura de soluções (analisar as posições <i>versus</i> interesses, constrangimentos reais e/ou imaginários, identificar áreas de convergência e de litígio e mobilizar para a procura conjunta de soluções)</p>	<p>MF - Protocolo de Mediação após consentimento esclarecido e informado.</p> <p>ATE - Após sessão individual com cada progenitor para enquadrar a intervenção, ambos tomam conhecimento dos Princípios da Intervenção em ATE.</p> <p>Algumas Fases/Etapas são similares outras são distintas.</p>

3.ª Etapa: Identificação de soluções – promover um processo de desenvolvimento criativo de opções, no qual as partes exploram uma série de possibilidades para a resolução das questões em litígio e negociar no âmbito das opções consideradas melhores pelas partes.

4.ª Etapa: Elaborar termos possíveis para um acordo

5.ª Etapa: A(s) criança(s) poderão ser chamadas ao processo de MF para darem a sua opinião sobre as questões que lhes digam diretamente respeito, preferencialmente, em sessão conjunta com os pais.

6.ª Etapa: Redação final do acordo para homologação pelo juiz, em tribunal, ou pelo conservador do registo civil, sempre que obrigatório.

Em MF, quando o procedimento tem lugar durante a suspensão do processo judicial, se não for possível a obtenção de Acordo na MF, o processo termina e o tribunal é informado do seu termo, por impossibilidade de obtenção de acordo entre as partes mediadas, sem qualquer informação adicional, assim se cumprindo o princípio da confidencialidade, segundo o qual o mediador mantém sob sigilo toda a informação obtida durante o processo de mediação.

3.ª Fase: Projeto de Consensos: Formalização dos consensos e da gestão das funções parentais. Quem faz? O Quê? Quando? Onde? Como?

4.ª Fase: Outras diligências. Pode haver necessidade de efetuar outras diligências consideradas oportunas para fomentar os consensos, tais como, entrevistas com familiares, contatos com outras entidades e caso seja pertinente, abordagem da criança não contemplada na ATE.

5.ª Fase: Validação dos consensos e remessa de informação ao tribunal

Se a litigância se sobrepuser à negociação, deve-se elaborar uma informação focada nos objetivos supra referenciados, em modelo próprio criado para o efeito.